



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

**COORDENADORIA DE LICITAÇÃO**  
**Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000**  
**Telefone/Fax: 2282-8682 / 2282-8016**

**EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018**

Proc. nº TRF2-EOF-2017/00324

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2017/345 de 13.09.2017, torna público, a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto 5.450/05, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

|  |                                     |
|--|-------------------------------------|
| <b>ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA</b>  |                                     |
| <b>Data: 28 de maio de 2018</b>  | <b>Horário (de Brasília): 13:00</b> |
| <b>Local: <a href="http://www.comprasnet.gov.br">www.comprasnet.gov.br</a></b> |                                     |

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções nº 9 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

**1 - OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES ELETRÔNICOS, instalados no Arquivo Geral e na Biblioteca deste E. Tribunal, com cobertura total de peças de reposição originais ou similares**, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicado a uma única licitante.



## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

- 2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - **SLTI, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).**
- 2.1.1 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.
- 2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.
- 2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no Decreto 5.450/2005.
- 2.3 - Não poderão participar:
- 2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;
- 2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;
- 2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- 2.3.7 - **Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;**
- 2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.
- 2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.
- 2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.



- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
- 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica nos seguintes compromissos por parte da licitante:
- 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **3 - DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do *site* **www.comprasnet.gov.br**. (art. 3º do Decreto 5450/05).
- 3.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto 5.450/05).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 3º, § 2º, e art. 13, Inc. I, do Decreto 5.450/05).
- 3.4 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRF-2ª Região, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/05).
- 3.5 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica. (art. 3º, § 6º, do Decreto 5450/05).
- 3.6 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;



#### **4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente envio da proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no **valor total anual (12 meses)**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*.
- 4.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:** A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - **Descrição detalhada dos serviços**, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Os preços mensal e anual, em algarismos e por extenso, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, conforme o seguinte modelo de Planilha de Especificação e Formação de Preços, constante do item 2 do Anexo I;
  - 5.6.1 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes a prestação do serviço deverão estar incluídas no preço proposto.
- 5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;



- 5.8 - **Prazo de vigência do contrato:** 12 (*doze*) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93;
- 5.9 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 e 5.8, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.
- 5.10 - Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, deverá ser atualizada e **assinada**, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado e enviada, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação, através do próprio Sistema Comprasnet ou do e-mail [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), ou, a critério do Pregoeiro, através do fac-símile (0xx21) 2282-8016;
- 5.10.1- Os prazos estipulados acima são referenciais. O pregoeiro poderá reduzi-los ou estendê-los, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.
- 5.11- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.
- 5.12 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.13- No caso de haver divergência entre a descrição do código dos SERVIÇOS no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, o licitante deverá obedecer a este último.
- 5.14 - Serão desclassificadas as propostas que contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação e/ou não atenderem às exigências deste Pregão.

## **6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.8 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.9 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.

## **7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)**

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual (12 meses)**, conforme modelo de planilha, sob pena de desclassificação da mesma.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de lances será encerrada por decisão do pregoeiro e mediante aviso de seu fechamento iminente, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



- 7.7.1 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 28 do Decreto nº 5.450/05.

## **8 - DO PROCEDIMENTO**

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com o requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO ANUAL (12 meses)**, conforme modelo de planilha, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não ter sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;





- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o de **MENOR PREÇO ANUAL (12 meses)**, conforme modelo de planilha, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.
- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:





- a) SICAF;
  - b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
  - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.
- 9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº8429/92.
- 9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

## **9.3 - DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014), alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nº 1.821/2014 e nº1400/2015.
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via e-mail, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.



9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre, no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.

9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:

9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.

9.4.2 - DECLARAÇÃO da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;

9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.

9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

## 9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.5.1 - Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.1.1 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica, que ateste que a licitante tenha prestado serviços de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação, contendo referência a execução de serviços de manutenção em sistemas de arquivos deslizantes;

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos para o endereço eletrônico [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br) ou via fac-símile, para o telefone (21) 2282-8016, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.8.1 - Os documentos remetidos via fac-símile ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, endereçados da seguinte forma:  
**Tribunal Regional Federal da 2ª Região - Coordenadoria de Licitação - Rua Acre, nº 80, sala 604 -CEP 20081-000 - Centro/Rio de Janeiro – Pregão nº 068/18.**

9.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.9.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.9, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

## **10 - DA VISTORIA:**

10.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e características pormenorizadas dos equipamentos.

10.1.1 - A vistoria ocorrerá em dia útil, conforme disponibilidade, de segunda-feira a sexta-feira, das 11:00 às 19:00 horas, no endereço: Rua Acre 80, salas 505 e 805, Centro – Rio de Janeiro e poderá ser agendada pelos telefones (21) 2282-8065 (Arquivo), 2282-8290 (Biblioteca) ou 2282-8474.

10.2 - Tendo em vista a faculdade de realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições dos equipamentos ou eventuais dificuldades existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.

10.3 - Esta Vistoria é considerada suficiente para que a licitante conheça todos os aspectos pertencentes aos serviços a serem executados, como aspectos arquitetônicos do local, condições de carga e descarga, dificuldades técnicas, bem como a confirmação de medidas.

10.4 - A declaração da licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto substitui o certificado de vistoria.



**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

| Programa de Trabalho  | PTRES   | Elemento de Despesa | Valor estimado |
|-----------------------|---------|---------------------|----------------|
| 02.061.0569.4257.6013 | 107.765 | 33.90.39.20         | R\$ 196.800,00 |

## **12 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO**

- 12.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação serão divulgadas na "homepage" do Tribunal: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando os licitantes obrigados a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.
- 12.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para [cpl@trf2.jus.br](mailto:cpl@trf2.jus.br), até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do pregão eletrônico, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones/FAX de contato são (21) 2282-8020 e 2282-8016.
- 12.3 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 12.4 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração das especificações técnicas, quando necessário, decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
- 12.5 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **13 - DOS RECURSOS**

- 13.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



- 13.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada do licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 13.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes será realizada no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (*três*) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 13.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.5.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

#### **14 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

- 14.1 - Após a homologação do resultado desta licitação o TRF convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos, **na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.**
- 14.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados da convocação, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do TRF, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94 e art. 28 do Decreto 5.450/05.
- 14.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, **regularidade** que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 14.4 - A vencedora da licitação que não fizer a comprovação referida no subitem 14.3, ou, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



- 14.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 14.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de **serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes** em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme **Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005** do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.
- 14.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do **Anexo II** do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

**15 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:** Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8666/93, modificada pela Lei n.º 8883/94, o objeto da presente será recebido mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, da seguinte maneira:

- 15.1 – **Provisoriamente** - imediatamente depois de efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 15.2 - **Definitivamente** - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório e, depois de concluída a vistoria, salvo motivo justificado, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais e conseqüente aceitação.
- 15.3 - Os termos serão emitidos pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, designado na forma estabelecida no subitem 15.6 deste edital, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto às especificações do edital e seus anexos.



- 15.4 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.
- 15.5 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 15.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.
- 15.7 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF2 as faculdades previstas no art. 20 da Lei n.º 8.078/90.

## **16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 16.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo(s) gestor(es) responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, no prazo de 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da data da emissão do referido atesto;
- 16.1.1 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;
- 16.1.2 - Para fins do disposto no item 16.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.
- 16.2 - **O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12 às 17 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br);**
- 16.3 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 16.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;





- 16.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.
- 16.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, **a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540 de 05/01/2015.**
- 16.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;
- 16.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 16.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.
- 16.7 - **A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).**
- 16.7.1 - **A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.**

## 17 - DAS SANÇÕES

- 17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
  - 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
  - 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 17.1.4. cometer fraude fiscal;
  - 17.1.5. fizer declaração falsa;
  - 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
  - 17.1.7. não mantiver a proposta.
- 17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.4", "16.5" e "16.7" e nas tabelas 1 e 2 do item 07 do Anexo I com as seguintes penalidades:

17.3.1. advertência;

17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

**17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:**

17.8.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

17.8.2. Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

17.8.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

17.8.4. Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na **tabela 3** constante do **item 7 do Anexo I**, respeitada a graduação de infrações conforme **tabela 1 do item 7 do Anexo I** e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

17.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;

17.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;

17.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.13 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

## 18 -DO REAJUSTE

18.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

|  |   |
|--|---|
| $R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$ | Onde:   |
|  | R = Reajuste  |
|  | I = Nº índice da data do reajuste   |
|  | I <sub>0</sub> = Nº índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste. |
|  | P = Preço a ser reajustado.   |



- 18.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo se utilizar o cálculo pró-rata mas sim o mês cheio.
- 18.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.
- 18.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.
- 18.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 18.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 18.1.
- 18.6 - Caso a Contratada não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

## 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:
- 19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: [www.trf2.jus.br](http://www.trf2.jus.br), opção "*Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento*", e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), opção "*visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos*", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;
- 19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;
- 19.1.3 - Alterar, **dando ciência aos interessados**, as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.
- 19.2 - **A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;**



- 19.3 - **Eventuais** supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.
- 19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;
- 19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, segunda-feira, 14 de maio de 2018

Francisco Luís Duarte - Pregoeiro



# A N E X O I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/18

Proc. TRF2-EOF-2017/324

**1 - OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES ELETRÔNICOS, instalados no Arquivo Geral e na Biblioteca deste E. Tribunal, com cobertura total de peças de reposição originais ou similares, conforme especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

SIASG: 13102

### 2 - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS

As empresas Licitantes deverão apresentar planilha com preços discriminados, conforme modelo a seguir:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | QUANT. | VALOR MENSAL | VALOR ANUAL |
|---|--------|--------------|-------------|
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de dois módulos (Arquivo Geral)   | 01     |              |             |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de um módulo, com espaço para acomodação do cofre <i>Fireking</i> (Arquivo Geral) | 01     |              |             |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 2500, marca Aceco, composto de um módulo (Arquivo Geral)  | 01     |              |             |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de um módulo (Biblioteca)   | 01     |              |             |
| VALOR TOTAL ANUAL   |        |              | 196.800,00  |
| Valor total anual: <i>(em algarismos e por extenso)</i>   |        |              |             |

### 3 - DAS METAS FÍSICAS A SEREM CONTRATADAS:

Perfeito funcionamento dos sistemas de arquivos eletrônicos do Arquivo Geral e da Biblioteca do Tribunal para que haja o acesso contínuo aos arquivos judiciais e administrativos e aos livros e publicações diversas.



#### **4 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

4.1 - Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas relacionados no item 2 serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:

4.1.1 - A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens, ajustes (mecânicos e eletrônicos), lubrificação, limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;

4.1.1.1 - As manutenções preventivas deverão ocorrer bimestralmente, totalizando 06 (seis) visitas durante o prazo de vigência do contrato, em datas previamente agendadas com o Contratante;

4.1.1.2 – Ao concluir a manutenção preventiva prevista no subitem anterior, a Contratada, a cada visita deverá preencher Relatório de Atendimento Técnico - RAT, conforme modelo definido pela CONTRATANTE, individualizado por equipamento e assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

4.1.2 - A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas tornar-se-ão de propriedade do Tribunal;

4.1.2.1 – A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que se fizer necessário para o funcionamento normal dos arquivos deslizantes, devendo obedecer aos critérios de atendimento estabelecidos pelo Contratante;

4.1.2.2 – O tempo de solução dos chamados técnicos para a manutenção corretiva, será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado registrado pelo setor responsável, por meio de e-mail à CONTRATADA;

4.1.2.3 – Caso o atendimento não possa ser concluído dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar a devida justificativa ao Contratante, dentro do mesmo prazo;

4.1.2.4 - Para os casos em que for necessária a remoção de alguma peça para o laboratório da CONTRATADA, o tempo de solução passará a ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a peça foi retirada, conforme registro Relatório de Atendimento Técnico – RAT;





- 4.1.3 - Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas (sem uso anterior) e originais, sendo admitidas de qualidade similar, uma vez que a fabricante não as produz mais, com garantia, enquanto perdurar o Contrato, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 4.1.4 - A CONTRATADA deverá garantir que as peças a serem fornecidas para atender aos serviços de manutenção serão novas, e que não são remanufaturadas, recondiçionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, e com capacidade igual ou superior a que se encontra instalada nos equipamentos;
- 4.1.5 - As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos, deverão ter suas características informadas ao setor responsável e após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições pela CONTRATADA, que deverá devolver todas as peças defeituosas substituídas ao Tribunal;
- 4.1.6 – Ficarão a cargo da CONTRATADA as despesas relativas a transporte, inclusive as que forem decorrentes da remoção de qualquer equipamento ou módulo;
- 4.1.7 - Na hipótese de os técnicos não atenderem satisfatoriamente as exigências técnicas do serviço, o CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar substituição dos mesmos;
- 4.1.8 - Todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser providenciados pela CONTRATADA e fornecido a seus técnicos, não recaindo sobre o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste, dano parcial ou total dos mesmos;

## **5 – DO LOCAL DA EXECUÇÃO:**

- 5.1 - O local de atendimento é no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, sala 505 (Arquivo Geral) e sala 805 (na Biblioteca), Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 10 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

## **6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 - A CONTRATADA deverá utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessários e de primeira qualidade ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;



- 6.2 - A CONTRATADA deverá executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;
- 6.3 - A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo;
- 6.4 - A CONTRATADA deverá afastar ou substituir, de imediato, por recomendação do CONTRATANTE, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço, ou que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá permitir o livre exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
- 6.6 - A CONTRATADA se obriga a respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, permitindo, inclusive que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna;
- 6.7 - Os empregados da CONTRATADA, quando estiverem prestando serviços nas dependências do CONTRATANTE, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, não ficando caracterizado qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, pois manterão Contrato de trabalho com a CONTRATADA;
- 6.7.1 – A CONTRATADA, na qualidade de empregador, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas;
- 6.7.2 - A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplência das obrigações derivadas do Contrato de trabalho celebrado entre a CONTRATADA e seus empregados.
- 6.8 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante, ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
- 6.9 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de maneira a não interferir direta ou indireta nas atividades do CONTRATANTE;
- 6.10 – A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação de empregados credenciados a prestar os serviços objeto deste Contrato e a programação e horário em que os mesmos serão realizados;

- 6.11 - A CONTRATADA deverá responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados;
- 6.12 – A CONTRATADA deverá manter o local de execução dos serviços sempre limpo, protegido e seguro;

## 7 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

- 7.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.
- 7.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.
- 7.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1, 2 e 3 abaixo.

Tabela 1

| Grau da Infração | Pontos Da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

- 7.4 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| Grau | Correspondência (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1    | 300,00                |
| 2    | 500,00                |
| 3    | 700,00                |
| 4    | 900,00                |
| 5    | 2.000,00              |
| 6    | 5.000,00              |



Tabela 3

| Item | Descrição  | Grau | Incidência                     |
|------|--|------|--------------------------------|
| 1    | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.  | 5    | Por empregado e por dia        |
| 2    | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 5    | Por ocorrência                 |
| 3    | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir peças por outras que não sejam originais ou similares.                          | 5    | Por ocorrência                 |
| 4    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 5    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes   | 4    | Por ocorrência                 |
| 6    | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.  | 5    | Por ocorrência                 |
| 7    | Recusar a execução de serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado.  | 5    | Por ocorrência                 |
| 8    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.               | 6    | Por ocorrência                 |
| 9    | Retirar das dependências do TRF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.        | 5    | Por item e por ocorrência      |
| 10   | Deixar de atender as solicitações da CONTRATANTE dentro do prazo de 72 horas previsto no Contrato.                                   | 5    | Por dia e por tarefa designada |
| 11   | Deixar de entregar relatório dos serviços realizados.  | 4    | Por ocorrência                 |
| 12   | Deixar de Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.   | 5    | Por dia e por ocorrência       |



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO**  
**(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068-18**

Proc. nº TRF2-EOF2017/324

\_\_\_\_\_, **DECLARO**, em face do disposto na Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça, que:

( ) Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

( ) Tenho parentesco com:

| Nome: | Parentesco: | Órgão: CC* | MPJ*  |
|-------|-------------|------------|-------|
| _____ | _____       | _____      | _____ |

\*CC= ocupante de cargo em comissão

\*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS SISTEMAS DE ARQUIVOS DESLIZANTES ELETRÔNICOS, INSTALADOS NO ARQUIVO GERAL E NA BIBLIOTECA DESTA E. TRIBUNAL, COM COBERTURA TOTAL DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAIS OU SIMILARES, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2017/00324

**O Tribunal Regional Federal da 2ª Região**, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(sua) Representante Legal, Sr(a). \_\_\_\_\_, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2017/00324 em consequência do Pregão Eletrônico nº 068/2018, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 5.450/05, homologado em \_\_/\_\_/\_\_\_\_, através do despacho nº TRF2-DES-2018/\_\_\_\_\_, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de arquivos deslizantes eletrônicos, instalados no Arquivo Geral e na Biblioteca desta E. Tribunal, com cobertura total de peças de reposição originais ou similares*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:



nº \_\_\_\_/2018 Empresa Contratada (ame)

Pág. 1

Autenticado digitalmente por ANGELA MENEZES DE SANTANA.  
Documento Nº: 2148931-8222 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



TRF2CAP201811881

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva para os sistemas de arquivos deslizantes eletrônicos, instalados no Arquivo Geral e na Biblioteca deste E. Tribunal, com cobertura total de peças de reposição originais ou similares, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2018 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESCRIÇÃO DOS SISTEMAS:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | QUANT. |
|---|--------|
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de dois módulos (Arquivo Geral)   | 01     |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de um módulo, com espaço para acomodação do cofre <i>Fireking</i> (Arquivo Geral) | 01     |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 2500, marca Aceco, composto de um módulo (Arquivo Geral)  | 01     |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de um módulo (Biblioteca)   | 01     |

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

#### 3.1 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 - Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas relacionados na Cláusula Segunda serão prestados pela Contratada observando-se as normas a seguir enumeradas:

3.1.1.1 - A manutenção preventiva consiste na execução de regulagens, ajustes (mecânicos e eletrônicos), lubrificação, limpeza interna e substituição de peças defeituosas, gastas ou quebradas pelo uso normal dos equipamentos, abrangendo todos os componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;

3.1.1.1.1 - As manutenções preventivas deverão ocorrer bimestralmente, totalizando 06 (*seis*) visitas durante o prazo de vigência do Contrato, em datas previamente agendadas com o Contratante;

3.1.1.1.1.1 - Ao concluir a manutenção preventiva prevista no subitem anterior, a Contratada, a cada visita deverá preencher Relatório de Atendimento Técnico - RAT, conforme modelo definido pelo Contratante, individualizado por equipamento e assinado pelo





responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

3.1.2 - A manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios), com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento. Deverão ser realizados procedimentos de testes, após os reparos, e, se necessário, substituições de peças, ficando estabelecido que as peças novas colocadas tornar-se-ão de propriedade do Contratante;

3.1.2.1 - A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que se fizer necessário para o funcionamento normal dos arquivos deslizantes, devendo obedecer aos critérios de atendimento estabelecidos pelo Contratante;

3.1.2.2 - O tempo de solução dos chamados técnicos para a manutenção corretiva, será de 72 (*setenta e duas*) horas, contadas a partir da abertura do chamado registrado pelo setor responsável, por meio de *e-mail* à Contratada;

3.1.2.3 - Caso o atendimento não possa ser concluído dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, a Contratada deverá apresentar a devida justificativa ao Contratante, dentro do mesmo prazo;

3.1.2.4 - Para os casos em que for necessária a remoção de alguma peça para o laboratório da Contratada, o tempo de solução passará a ser de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a peça foi retirada, conforme registro Relatório de Atendimento Técnico – RAT.

3.1.3 - Todas as peças destinadas à reposição deverão ser novas (sem uso anterior) e originais, sendo admitidas de qualidade similar, uma vez que a fabricante não as produz mais, com garantia, enquanto perdurar o Contrato, sem ônus adicional para o Contratante;

3.1.4 - A Contratada deverá garantir que as peças a serem fornecidas para atender aos serviços de manutenção serão novas, e que não são remanufaturadas, recondiçionadas, ou submetidas a quaisquer processos de reutilização de componentes, no todo ou em parte, e com capacidade igual ou superior a que se encontra instalada nos equipamentos;

3.1.5 - As peças de reposição necessárias para o funcionamento dos equipamentos, deverão ter suas características informadas ao setor responsável e após a devida autorização, poderão ser realizadas as suas substituições pela Contratada, que deverá devolver todas as peças defeituosas substituídas ao Contratante;

3.1.6 - Ficarão a cargo da Contratada as despesas relativas a transporte, inclusive as que forem decorrentes da remoção de qualquer equipamento ou módulo;

3.1.7 - Na hipótese de os técnicos não atenderem satisfatoriamente as exigências técnicas do serviço, o Contratante se reserva o direito de solicitar substituição dos mesmos;



3.1.8 - Todas as ferramentas e aparelhos mecânicos ou eletrônicos de aferição, regulagem ou ajuste, necessários para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão ser providenciados pela Contratada e fornecido a seus técnicos, não recaindo sobre o Contratante nenhuma responsabilidade quanto ao desgaste, dano parcial ou total dos mesmos.

### 3.2 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO:

3.2.1 - O local de atendimento é no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, situado na Rua Acre, nº 80, sala 505 (Arquivo Geral) e sala 805 (na Biblioteca), Centro, Rio de Janeiro/RJ, no horário das 11 às 19 horas, de segunda a sexta-feira.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

4.2 - A Contratada deverá utilizar profissionais habilitados, com conhecimentos suficientes sobre os serviços a serem executados, munidos de equipamentos e/ou ferramentas necessários e de primeira qualidade ao desempenho eficiente dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.3 - A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

4.4 - A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos ajustados, cumprindo os horários estabelecidos para atendimento, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância;

4.5 - A Contratada deverá afastar ou substituir, de imediato, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço, ou que venha a demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

4.6 - A Contratada deverá permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante durante a execução dos serviços.

4.7 - A Contratada se obriga a respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas pelo mesmo, permitindo, inclusive que seus empregados sejam vistoriados pela Segurança Interna.

4.8 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o Contratante, pois que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas;

4.9 - A Contratada deverá manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do presente Contrato, não se aplicando a solidariedade prevista no artigo 455 da CLT, em caso de inadimplência das obrigações derivadas do Contrato de trabalho celebrado entre a Contratada e seus empregados.

4.10 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados



involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

4.11 - A Contratada deverá executar os serviços de maneira a não interferir direta ou indireta nas atividades do Contratante.

4.12 - A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante a relação de empregados credenciados a prestar os serviços objeto deste Contrato e a programação e horário em que os mesmos serão realizados.

4.13 - A Contratada deverá responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados.

4.14 - A Contratada deverá manter o local de execução dos serviços sempre limpo, protegido e seguro.

4.15 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 07, de 18/10/2015, alterada pela Resolução nº 9, de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

4.16 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229, de 22/06/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

4.16.1 - A comprovação de que trata o item anterior será feita mediante o preenchimento pela Contratada da Declaração, conforme modelo constante do Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2018, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

4.17 - A Contratada deverá cientificar a seus empregados a observância obrigatória ao Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147, de 15/04/2011, do Conselho da Justiça Federal, e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

5.1.1 - **Provisoriamente** – Imediatamente após efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações ajustadas;

5.1.2 - **Definitivamente** – No prazo de 10 (*dez*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, e após verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.



5.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, após comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

5.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO, DA FORMA DE REAJUSTE E DO PAGAMENTO:

### 6.1 - DO PREÇO:

| 6.1.1 – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DISCRIMINADOS  |        |                       |                      |
|---|--------|-----------------------|----------------------|
| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO  | QUANT. | VALOR MENSAL<br>(R\$) | VALOR ANUAL<br>(R\$) |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de dois módulos (Arquivo Geral)   | 01     |                       |                      |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de um módulo, com espaço para acomodação do cofre <i>Fireking</i> (Arquivo Geral) | 01     |                       |                      |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 2500, marca Aceco, composto de um módulo (Arquivo Geral)  | 01     |                       |                      |
| Sistema de Arquivos Deslizantes Linha 3000, marca Aceco, composto de um módulo (Biblioteca)   | 01     |                       |                      |
| VALOR TOTAL ANUAL   |        |                       |                      |

(OBS.: Código SIASG: 1310-2)

6.1.2 - O VALOR MENSAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);

6.1.3 - O VALOR TOTAL ANUAL deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_);



6.1.4 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licença, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes à perfeita execução/fornecimentos dos serviços/materiais contratados.

## 6.2 - DA PERIODICIDADE E DO REAJUSTE:

6.2.1 - Os valores contratados serão reajustados com base na variação do IGP-DI, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \cdot P$$

onde:

$R$  = Reajuste

$I$  = N° índice da data do reajuste

$I_0$  = N° índice da data limite da apresentação da proposta ou da concessão do último reajuste

$P$  = Preço a ser reajustado

6.2.2 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo *pro rata* mas sim o mês cheio.

6.2.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (*doze*) meses, em conformidade com os termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e legislação superveniente, ou outra regulamentação editada pelo Poder Executivo que vier a alterá-la.

6.2.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

6.2.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 6.2.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 6.2.1.

6.2.6 - A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

## 6.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.3.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal por ela apresentado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 10 (*dez*) dias úteis, contados do atesto do documento fiscal, **sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.**



6.3.2 - Os documentos fiscais deverão ser entregues na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON), situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, em 02 (duas) vias, devendo também ser enviados eletronicamente ao e-mail [scon@trf2.jus.br](mailto:scon@trf2.jus.br);

6.3.3 - Para fins do disposto no subitem 6.3.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a da emissão da Ordem Bancária.

6.3.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições, deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

6.3.4.1 - A Contratada, optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o art. 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, alterada pela Instrução Normativa nº 1.540, de 05/01/2015.

6.3.5 - No caso da prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, do art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato de pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6.3.5.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

6.3.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 6.3.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

6.3.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão 964/2012-Plenário-TCU.

6.3.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

| Programa de Trabalho  | Elemento de Despesa | PTR     | Nota de empenho |
|-----------------------|---------------------|---------|-----------------|
| 02.061.0569.4257.6013 | 33.90.39.20         | 107.765 |                 |

7.2 - Na parcela referente ao exercício de 2019, a despesa será incluída na proposta orçamentária para o citado exercício, condicionada à aprovação da mesma.





## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES:**

8.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da Contratante, pelo prazo de até 5 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 8.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 8.1.2 - fraudar a execução do contrato;
- 8.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 8.1.5 - fizer declaração falsa;

8.2 - Para os fins do item 8.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

8.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução deste Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos subitens “8.4”, “8.5” e “8.7” desta Cláusula e nas tabelas 1, 2 e 3 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato, com as seguintes penalidades:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2), por prazo não superior a dois anos;

8.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% do valor deste Contrato.

8.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor deste Contrato.

8.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

8.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

8.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos neste Contrato por 3 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

8.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens “8.6.1” e “8.6.2” acima, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% deste Contrato.



8.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 da Cláusula Décima Terceira, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 1 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato e alcançar o total de 20 (*vinte*) pontos, cumulativamente.

8.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada:

8.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida;

8.9.2 - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação oficial.

8.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9.4 - Caso o valor da garantia, **se exigida**, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

8.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

8.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

8.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **9 - CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:**

A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

#### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

10.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2018 e seus Anexos I e II;

b) Proposta datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços, a serem executados (TRF2-CAP-2018/\_\_\_\_\_).

10.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

#### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO:**

11.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e





qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

11.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

11.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

11.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

11.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

11.3 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo Contratante, a Contratada somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização.

11.4 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (*doze*) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

12.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

12.4 - A resposta da Contratada terá caráter irretroativo, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

12.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Sétima do presente Contrato.

12.6 - Após o prazo de vigência inicial, este Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, por meio de aditamento, limitado a 60 (*sessenta*) meses, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

12.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

12.6.3 - O Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

12.6.4 - o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

12.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

12.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação deste Contrato, mencionada no subitem 12.6.4 desta Cláusula, será verificada comparando-se, analiticamente, o valor



vigente do contrato com o de pesquisa de preços, por item ou itens de custo, realizada na forma dos arts. 9º a 11 da TRF2-PTP-2017/00110.

12.7.1 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:**

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas neste Contrato.

13.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às 1, 2 e 3 abaixo:

Tabela 1

| Grau da Infração | Pontos Da Infração |
|------------------|--------------------|
| 1                | 2                  |
| 2                | 3                  |
| 3                | 4                  |
| 4                | 5                  |
| 5                | 8                  |
| 6                | 10                 |

13.5 - Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

| Grau | Correspondência (R\$) |
|------|-----------------------|
| 1    | 300,00                |
| 2    | 500,00                |
| 3    | 700,00                |
| 4    | 900,00                |
| 5    | 2.000,00              |
| 6    | 5.000,00              |



Tabela 3

| Item | Descrição  | Grau | Incidência                     |
|------|--|------|--------------------------------|
| 1    | Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.  | 5    | Por empregado e por dia        |
| 2    | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 5    | Por ocorrência                 |
| 3    | Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir peças por outras que não sejam originais ou similares.                          | 5    | Por ocorrência                 |
| 4    | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.                                     | 6    | Por dia e por tarefa designada |
| 5    | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes   | 4    | Por ocorrência                 |
| 6    | Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.  | 5    | Por ocorrência                 |
| 7    | Recusar a execução de serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado.  | 5    | Por ocorrência                 |
| 8    | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais.               | 6    | Por ocorrência                 |
| 9    | Retirar das dependências do TRF quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.        | 5    | Por item e por ocorrência      |
| 10   | Deixar de atender as solicitações da CONTRATANTE dentro do prazo de 72 horas previsto no Contrato.                                   | 5    | Por dia e por tarefa designada |
| 11   | Deixar de entregar relatório dos serviços realizados.  | 4    | Por ocorrência                 |
| 12   | Deixar de Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.   | 5    | Por dia e por ocorrência       |

#### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:**

14.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

14.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

#### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001.



15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultante de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Dom Gerardo, nº 46, 12º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20090-030, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

#### **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO:**

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

#### **18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO:**

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.018.

\_\_\_\_\_  
MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
Diretora Geral

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL  
EMPRESA CONTRATADA  
(cargo)

